Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 2 DE MAIO 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

Data de Criação
02/05/2024

Data de Publicação
03/05/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.767, de 03/05/2024

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Servidores e Salários
- Reajuste Salarial
- Alteração de Dispositivos
- Judiciário

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 258/2013

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 02 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará de uma vez, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 258/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS Analista Judiciário - Área de Saúde (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 01/04/2024
	5	6.944,76

ESPECIAL	4	6.742,49
	3	6.546,08
	2	6.355,43
	1	6.170,33
C	5	6.002,32
	4	5.816,13
	3	5.646,72
	2	5.482,26
	1	5.322,56
B	5	5.167,55
	4	4.993,60
	3	4.870,91
	2	4.729,04
	1	4.591,29
A	5	4.457,58
	4	4.327,74
	3	4.201,69
	2	4.079,31
	1	3.960,49

ANEXO III

(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS Analista Judiciário - (Assistente Social)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 01/04/2024
ESPECIAL	5	10.417,12
	4	10.113,72
	3	9.819,14
	2	9.533,15
	1	9.255,48
C	5	8.985,91
	4	8.724,18
	3	8.470,08
	2	8.223,37
	1	7.983,86
B	5	7.751,34
	4	7.525,55
	3	7.306,37
	2	7.093,55
	1	6.886,95
	5	6.686,35
	4	6.491,62

A	3	6.302,53
	2	6.118,96
	1	5.940,74

ANEXO IV

(Art. 8º, parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS - DEMAIS CARGOS							
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO - SPJ/NM			CARREI NÍVEL FUNDAMENT	
Classe	Nível Salaria	Vencimento base em 1º/04/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/04/2024	Classe	Nível Salarial
Especial	5	13.889,50	Especial	5	8.547,38	Especial	5
	4	13.484,95		4	8.298,45		4
	3	13.092,19		3	8.056,72		3
	2	12.710,86		2	7.822,07		2
	1	12.340,64		1	7.594,25		1
C	5	11.981,21	C	5	7.373,06	C	5
	4	11.632,24		4	7.159,06		4
	3	11.293,45		3	6.949,80		3

	2	10.964,51		2	6.747,39		2
	1	10.645,16		1	6.550,85		1
B	5	10.335,10	B	5	6.360,05	B	5
	4	10.034,06		4	6.174,81		4
	3	9.741,81		3	5.994,97		3
	2	9.458,07		2	5.820,36		2
	1	9.182,60		1	5.650,83		1
A	5	8.915,15	A	5	5.486,24	A	5
	4	8.655,47		4	5.326,46		4
	3	8.403,37		3	5.171,30		3
	2	8.158,62		2	5.020,69		2
	1	7.920,99		1	4.874,46		1

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli